



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 215/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Paulo Victor L. Carlos, Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias e o Procurador Dr. Matheus Milhazes, ausência justificada do Dr. Márcio Vieira Santos, reuniu-se às 16h22min do dia 13 de outubro de 2021, sendo transmitida pela plataforma Microsof Teams, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 169/2021

1º) Denunciado: Enzo Wagner Moraes de Souza (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo dos Santos Pinto (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 14/08/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e Dr. Luiz Eduardo Barbosa (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marllus Lito que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 170/2021

Denunciado: EC Atlético Carioca (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Atlético Carioca x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/08/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 171/2021

1º Denunciado: Allan Barreto da Silva (Atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Paulo Vitor Balbi Serra (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Renan Rocha dos Santos (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Rafael Lucas da Costa Rodrigues (Atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paduano EC x SE Belford Roxo

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 15/08/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Paduano EC) e ausente (SE Belford Roxo)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido da Dra. Roberta Severo que absolvía, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido da Dra. Roberta Severo que absolvía, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 172/2021

1º Denunciado: Gonçalves FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º Denunciado: Luciano Quadros da Silva (Treinador do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Maricá FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 21/08/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

6) Processo: nº 173/2021

1º Denunciado: Otávio Chaves de Farias (Preparador físico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Lopes Mesquita (Gandula do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: SE Búzios x SE Belford Roxo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/08/2021

Representante do denunciado: Dr. Leonardo Antunes

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00(cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 174/2021

1º) Denunciado: Antônio José Gomes (Gandula do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Bezerra Lira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Americano FC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 25/08/2021

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Victor Lima que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h46min.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta